

GUIA PRÁTICO SUBSÍDIO PARENTAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio Parental
(3010 – v1.21)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

4 de maio de 2015

ÍNDICE

A – O que é?	4
O que é o subsídio parental inicial?	4
O que é o subsídio parental inicial exclusivo da mãe?	4
O que é o subsídio parental inicial exclusivo do pai?	5
Licença de dez dias úteis obrigatórios	5
Licença de dez dias úteis facultativos	5
O que é o subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro? ...	5
B1 – Quem tem direito?	6
Quem tem direito ao subsídio parental inicial	6
Quem não tem direito ao subsídio parental inicial.	6
Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio parental inicial.	6
Qual é o prazo de garantia? - ATUALIZADO	7
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	8
Não pode acumular com:	8
Pode acumular com:.....	8
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	9
Formulários.....	9
Documentos necessários	9
Onde se pede?	10
Até quando se pode pedir?	10
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	11
Quanto se recebe? - ATUALIZADO	12
Como se calcula o valor do subsídio parental inicial.....	12
Durante quanto tempo se recebe?	12
A partir de quando se tem direito a receber?	13
D2 – Como posso receber?	13
D3 – Quais as minhas obrigações?	15
D4 – Por que razões termina?	15
O pagamento do subsídio parental inicial é interrompido se.....	15
O subsídio parental inicial termina definitivamente se... ..	15
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO.....	16
E2 – Glossário	16
Perguntas Frequentes.....	18

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

O subsídio parental é um valor em dinheiro que é pago ao pai ou mãe que estão de licença (podem faltar ao trabalho) por nascimento de filho e destina-se a substituir os rendimentos de trabalho perdidos durante o período de licença. **O Subsídio Parental** tem as seguintes modalidades:

- **Subsídio parental inicial;**
- **Subsídio parental inicial exclusivo da mãe;**
- **Subsídio parental inicial exclusivo do pai;**
- **Subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro.**

Atenção: As questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que, em caso de dúvida, devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de Segurança Social.

O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas previstas e reguladas no Código do Trabalho.

O que é o subsídio parental inicial?

O subsídio parental inicial é um apoio em dinheiro concedido por um período de até 120 ou 150 dias consecutivos, conforme opção dos pais, no entanto, nas situações em que a criança nasce sem vida (nado-morto), apenas há lugar à concessão de 120 dias.

No caso de os pais optarem por partilhar a licença parental inicial e cada um goze, em exclusivo, isto é, sem ser ao mesmo tempo, um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos após as seis semanas obrigatórias da mãe, o período de licença de 120 ou 150 dias e respetivo subsídio, consoante a opção, é acrescido de 30 dias, não havendo lugar ao referido acréscimo nas situações em que a criança nasce sem vida (nado-morto).

A licença de 120 dias fica assim com a duração de 150 dias e a de 150 dias com a duração de 180 dias.

Este acréscimo de 30 dias pode ser gozado apenas por um dos pais ou partilhado por ambos.

Nada impede que a partilha possa ser efetuada do seguinte modo: a mãe goza o período inicial normal da licença (120 ou 150 dias) e o pai goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.

Obs: (Ver exemplos de acréscimo de 30 dias nas **Perguntas Frequentes**)

No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro (apenas no caso de nados-vivos).

O que é o subsídio parental inicial exclusivo da mãe?

O subsídio parental inicial exclusivo da mãe é concedido por um período **facultativo** até 30 dias antes do parto e seis semanas **obrigatórias** (42 dias) após o parto.

Nota: Tanto os 30 dias **facultativos** como as seis semanas **obrigatórias** estão incluídos no período de concessão correspondente ao subsídio parental inicial.

O que é o subsídio parental inicial exclusivo do pai?

É um apoio em dinheiro dado ao pai que está de:

Licença de dez dias úteis obrigatórios

O pai tem direito a dez dias úteis *obrigatórios* de licença após o nascimento do filho. Os primeiros cinco dias são seguidos e gozados imediatamente a seguir ao nascimento e os outros cinco dias têm que ser gozados nos 30 dias após o nascimento, podendo ser seguidos ou não.

E

Licença de dez dias úteis facultativos

O pai, se quiser, tem direito a mais dez dias úteis, seguidos ou não, devendo gozá-los em simultâneo com a licença parental inicial da mãe.

Obs. 1

Nas situações em que a mãe não é trabalhadora e os beneficiários requerem o subsídio parental inicial exclusivo do pai correspondente a 10 dias facultativos, a segurança social atribui o respetivo subsídio desde que esteja cumprido o prazo de garantia e no pressuposto de que a entidade empregadora não se opôs ao gozo da licença e que a mesma foi gozada.

Obs. 2

No caso de nascimento de gémeos, o pai tem direito, por cada gémeo além do primeiro, a mais dois dias que acrescem aos 10 dias obrigatórios e mais dois dias que acrescem aos 10 dias facultativos, os quais têm que ser gozados imediatamente após os referidos períodos.

Obs.3

No caso de a criança nascer sem vida (nado-morto), o pai não tem direito ao subsídio referente a dez dias úteis facultativos nem ao acréscimo de mais dois dias relativamente ao período de 10 dias de gozo obrigatório se se tratar de gémeo que nasça sem vida.

O que é o subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro?

É um subsídio que corresponde ao período de tempo de licença parental inicial da mãe ou do pai que não foi gozado por um deles devido a:

- Incapacidade física ou mental, medicamente certificada, enquanto esta se mantiver;
- Morte.

Obs. O subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro só pode ser concedido nas situações em que a criança nasce com vida (nado-vivo)

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao subsídio parental inicial

Quem não tem direito ao subsídio parental inicial

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio parental inicial

Qual é o prazo de garantia

Quem tem direito ao subsídio parental inicial

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) a descontarem para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico,
Obs: No caso de haver suspensão ou cessação do contrato, pode haver lugar à proteção na parentalidade desde que não tenham decorrido mais de 6 meses seguidos sem descontos entre a data da suspensão ou cessação do contrato e a data do evento.
- Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social.
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário que:
 - Trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou
 - Sejam bolsseiros de investigação.
- Quem estiver a receber Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social de Desemprego (que se suspendem durante o tempo que estiver a receber subsídio parental).
- Quem estiver a receber Pensão de Invalidez Relativa, Pensão de Velhice ou Pensão de Sobrevivência e a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Trabalhadores na pré-reforma, em situação de redução de prestação de trabalho.
- Praticantes desportivos profissionais.
- Trabalhadores no domicílio.
- Trabalhadores bancários.

Quem não tem direito ao subsídio parental inicial.

- O pai ou a mãe na situação de pré-reforma que não trabalhem (suspensão total de atividade).
- Os pensionistas de invalidez, velhice ou sobrevivência que não trabalhem nem descontem para a Segurança Social.
- Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio parental inicial.

- Ter os pagamentos para a Segurança Social em dia até ao fim do terceiro mês imediatamente anterior ao mês em que deixa de trabalhar devido ao nascimento do filho, se for trabalhador independente (a recibos verdes ou empresários em nome individual) ou beneficiário do seguro social voluntário.

Nota: A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário readquire o direito ao subsídio

desde que regularize a situação contributiva nos 3 meses subsequentes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

Caso regularize a situação contributiva fora do prazo, mas dentro do período de concessão do subsídio, retoma o direito ao subsídio a partir do dia seguinte àquele em que ocorra a regularização da situação contributiva.

- Pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do primeiro dia em que não trabalhou. Caso o subsídio seja pedido fora deste prazo, mas dentro do período em que ainda há direito a receber subsídio, é descontado o período de atraso.
- Cumprir o prazo de garantia.
- Ter gozado a respetiva licença parental

Qual é o prazo de garantia? - ATUALIZADO

Para ter direito ao subsídio parental inicial, no dia em que deixa de trabalhar por nascimento de um ou mais filhos tem de ter trabalhado e descontado durante **seis meses (seguidos ou não)** para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, nacionais ou estrangeiros, desde que não se sobreponham, que assegure um subsídio nestes casos (ver em **E2** lista de países, cujos regimes obrigatórios de Segurança Social permitem que os períodos de descontos efetuados nesses países sejam considerados para efeitos de prazo de garantia).

Para completar este prazo de 6 meses é contado, se for necessário, o mês em que inicia a licença desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Nota: Nas situações em que os meses de descontos não são seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Caso ocorra um período igual ou superior a 6 meses sem descontos, o beneficiário tem que cumprir novo prazo de garantia que começa a contar-se a partir do mês em que há novo registo de remunerações.

Exemplo 1:

Um beneficiário começou a descontar em outubro de 2014.

No dia 10 de março, deixou de trabalhar por nascimento de um filho e entraram descontos na Segurança Social até 09/03/2015.

Como na data do parto não tinha 6 meses de descontos, o mês de março vai ser considerado para completar o prazo de garantia apesar de não ter trabalhado o mês todo.

Exemplo 2:

Uma beneficiária esteve a trabalhar em França até maio de 2014 e começou a descontar para a Segurança Social portuguesa em agosto de 2014.

No dia 1 de novembro, deixou de trabalhar por nascimento de um filho e entraram descontos na Segurança Social até 30/10/2014.

À data do parto, a beneficiária não tinha 6 meses de descontos para prazo de garantia, mas como tinha estado a trabalhar em França e efetuado descontos para a Segurança Social francesa até maio de

2014, o período de descontos efetuado naquele país vai ser considerado para efeitos de prazo de garantia.

NOTA: Se não cumpre o *prazo de garantia* de 6 meses, pode ter direito ao Subsídio Social Parental Inicial se satisfizer a condição de recursos.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Subsídio de desemprego (Ver nota)
- Rendimentos de trabalho
- Subsídio de doença.
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.

Nota 1: Se estiver a receber prestações de desemprego, estas ficam suspensas enquanto estiver a receber subsídio parental inicial, devendo comunicar ao centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis, o início e o fim do período de concessão do subsídio parental inicial, de modo a ficar dispensado do cumprimento dos deveres para com o centro de emprego (por exemplo, apresentação quinzenal).

Nota 2: Nos agregados em que um dos pais recebe prestações de desemprego e o outro é trabalhador têm direito a partilhar o subsídio parental inicial, incluindo o acréscimo de 30 dias.

Pode acumular com:

- Pensão de invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social)
- Pensão de velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social)
- Pensão de sobrevivência, (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social)
- Pensões ou indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional
- Rendimento social de inserção
- Pré-reforma – Desde que exerçam atividade enquadrada em qualquer dos regimes de trabalhadores por conta de outrem, independentes ou seguro social voluntário desde que, neste último caso, o respetivo esquema de proteção social integre a eventualidade.
- Complemento Solidário para Idosos

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários

- Modelo RP5049 - DGSS – Requerimento de Proteção na Parentalidade (Subsídio Parental e Parental Alargado).
- Modelo RP 5049 - DGSS (folha anexa) – Informações e Instruções de Preenchimento.
- Modelo RP 5003 - DGSS – Requerimento das prestações compensatórias de subsídio de Natal e férias.

Nota: Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual), não têm direito às prestações compensatórias de Natal e férias.

Obs: Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de Proteção na Parentalidade, no campo Pesquisa deverá colocar “RP5049-DGSS” ou “Requerimento de Proteção na Parentalidade”.

Documentos necessários

Todas as situações

- Folha de Continuação Modelo RP5049/1-DGSS, no caso do requerente ser o representante legal da pessoa a quem se destina o subsídio;
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN (Número Internacional de Conta Bancária), no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

Além destes documentos, deve apresentar também:

Se pedir o subsídio antes do parto

- Declaração médica com a data prevista para o parto. (Pode ser uma declaração do médico do Sistema Nacional de Saúde ou uma declaração de médico particular).

Se pedir o subsídio depois do parto

- Fotocópia de documento de identificação civil da criança ou declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa da data do parto.

No caso de nado-morto

- Nas situações em que a criança nasce sem vida, a declaração hospitalar comprovativa do parto tem de ter a indicação de ser referente a um nado-morto.

Subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro

- Certificação médica, comprovativa da incapacidade física ou psíquica do outro progenitor, ou certidão de óbito, conforme o caso.
- Fotocópia de documento de identificação civil da criança ou declaração do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa da data do parto, no caso de não ter sido requerido subsídio parental inicial.

Obs. O subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro só pode ser concedido nas situações em que a criança nasce com vida (nado-vivo).

ATENÇÃO:

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Para o efeito devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, **com acesso no topo do site, em www.seg-social.pt**
- Ou o formulário, Modelo MG 02-DGSS, o qual pode ser obtido nos serviços de atendimento da Segurança Social ou na Internet em www.seg-social.pt. No menu “Documentos e Formulários”, deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

Nota: Os beneficiários portadores do Cartão de Cidadão, a alteração de morada é efetuada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em www.portaldocidadao.pt, tendo que previamente registar-se. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e Online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada, ou presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão

Onde se pede?

- Segurança Social Direta (pode preencher o formulário e entregar a documentação digitalizada) **<https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>**
- Serviços de atendimento da Segurança Social,
- Por correio, para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em já não trabalhou. Se não pedir dentro deste prazo, mas entregar o requerimento durante o período legal de concessão do subsídio, o tempo que passou além dos seis meses será descontado na prestação.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Como se calcula o valor do subsídio parental inicial

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

- O subsídio parental inicial é um apoio em dinheiro concedido pelo período até 120 ou 150 dias consecutivos, conforme opção dos pais, podem partilhar após o gozo obrigatório, pela mãe, das seis semanas (42 dias) a seguir ao parto.
- Quando a licença parental é partilhada, os períodos de 120 ou 150 dias, consoante a opção, são acrescidos de 30 dias consecutivos, no caso de cada um dos pais gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após as seis semanas que a mãe tem de gozar obrigatoriamente.
Nota: Nos casos de partilha da licença parental inicial, o pai e a mãe devem informar os respetivos empregadores através de declaração conjunta, até 7 dias após o parto, do início e termo dos períodos a gozar por cada um, devendo o requerimento dos subsídios mencionar os períodos a gozar ou gozados tal como foram comunicados aos empregadores.
Se, após o requerimento dos subsídios, houver alteração dos períodos das licenças, deve ser feito novo requerimento ao centro distrital de Segurança Social com os novos períodos das licenças, o que pode determinar valores diferentes dos subsídios já concedidos e referentes ao requerimento anterior.
- Nas situações em que a criança nasce sem vida (nado-morto), apenas há lugar à concessão de 120 dias consecutivos.
- No caso de nascimentos múltiplos, acrescentam 30 dias por cada gémeo além do primeiro (apenas no caso de nados-vivos).
- A concessão do subsídio parental inicial está dependente de declaração dos beneficiários dos períodos a gozar ou gozados pelos pais, de modo exclusivo ou partilhado.
- Se a licença parental inicial não for partilhada, e sem que a mãe perca o direito ao gozo (obrigatório) de seis semanas, o subsídio parental inicial pode ser concedido ao pai, caso este o requeira, e desde que a mãe trabalhe e não tenha requerido o referido subsídio.
- Caso não seja apresentada a declaração de partilha, o direito ao subsídio parental inicial é reconhecido à mãe.

Quanto se recebe? - ATUALIZADO

Situação	Duração da licença	Quanto recebe % da remuneração de referência
Parental Inicial	120 dias 150 dias	100% 80%
Parental Inicial Partilhada (desde que, após o gozo das 6 semanas pela mãe, tanto o pai como a mãe gozem, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos)	150 dias (120 + 30) 180 dias (150 + 30)	100% 83%
Gémeos	30 dias por cada gémeo, para além do primeiro	100% (qualquer que seja o período de licença)
Parental Inicial Exclusivo do Pai	10 dias úteis obrigatórios 10 dias úteis facultativos	100%

Nota: Nas situações em que a remuneração de referência é muito baixa, a lei estabelece um limite mínimo de 11,18€ por dia, igual a 80% de 1/30 do IAS). O valor do IAS em 2015 é de 419,22€.

Como se calcula o valor do subsídio parental inicial

O que é a remuneração de referência?

É a média de todas as remunerações declaradas à Segurança Social pela entidade empregadora nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do 2º mês anterior àquele em que começa o impedimento para o trabalho), excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Por exemplo, se entrar de licença em novembro, conta o que foi declarado pela entidade empregadora, em média, durante os meses de março a agosto.

No caso de não ter 6 meses de descontos na Segurança Social e o direito ao subsídio ser reconhecido por terem sido considerados períodos de descontos noutros regimes obrigatórios de Segurança Social, nacionais ou estrangeiros, é feita a média das remunerações declaradas à Segurança Social no período de referência até ao dia anterior ao do início da licença. É então efetuado o seguinte cálculo:

A remuneração de referência é igual ao total das remunerações registadas, excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga, até ao dia anterior ao evento a dividir por 30 vezes o número de meses com remunerações registadas (com descontos), ou seja: $RR = R / (30 \times n)$

Durante quanto tempo se recebe?

O subsídio parental inicial é concedido por um período até 120, 150 ou 180 dias consecutivos.

Nota 1: O período de 150 dias pode corresponder à opção de 150 dias de licença com o subsídio pago a 80% da remuneração de referência (RR) ou à opção de 120+30 dias do acréscimo por partilha da licença com o valor do subsídio a 100% da RR.

O período de 180 dias corresponde à opção de 150+30 dias do acréscimo por partilha da licença com o valor do subsídio a 83% da RR.

Nota 2: Nos casos em que a criança nasce sem vida (nado-morto), o subsídio parental inicial só é concedido por um período até 120, com o valor do subsídio a 100% da Remuneração de Referência.

Gémeos

Se nascerem gémeos, tem direito a mais 30 dias por cada gémeo, além do primeiro.

Nas situações em que um dos gémeos nasce sem vida, não há direito aos 30 dias de acréscimo pelo nado-morto.

Subsídio Parental de um Progenitor em Caso de Impossibilidade do Outro

É concedido, ao pai ou à mãe, em caso de incapacidade física ou psíquica ou morte do outro, até ao limite do período que falta gozar da licença parental inicial.

- No caso de morte ou incapacidade física ou mental da mãe o subsídio parental inicial a gozar pelo pai tem a duração **mínima** de 30 dias.
- No caso de morte ou incapacidade física ou mental da mãe **não trabalhadora**, nos 120 dias a seguir ao parto, o pai tem direito a gozar os dias que faltam para os 120 dias ou 150 e acréscimos por gémeos se for o caso, consoante a opção do pai, tendo direito a um período mínimo de 30 dias.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do primeiro dia de impedimento para o trabalho.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Cheque não à ordem.

Nota Importante

Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques

"não à ordem". O cheque **"não à ordem"**:

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques **"não à ordem"** consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

• **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**

- Acesse ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- **Clique** em: “Segurança Social Direta ”
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu “Dados Identificação” **clique** em “Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)”
- Indique o seu **NIB**

A alteração do NIB é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

• **Preenchendo o Modelo MG 02-DGSS.**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (Modelo MG 02-DGSS) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos:

- Documento da instituição bancária comprovativo do **IBAN** (Número Internacional de Conta Bancária), onde conste o nome do beneficiário como titular;

ou

- Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.

2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro documento com fotografia), ou do rogado, se o pedido for assinado por outrem, a rogo do beneficiário

Nota: No caso de IBAN inválido, esta declaração Modelo MG 2 – DGSS fica sem efeito. Para o pagamento de Prestações Sociais a que tem direito, será utilizado o meio de pagamento cheque “não à ordem”, a fim de impedir fraudes no endosso, conforme recomendações do Banco de Portugal. Esta modalidade de emissão de cheques apenas permite o pagamento ao beneficiário nele indicado e não pode ser endossado.

Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** <http://www.seg-social.pt/atendimentos> em “serviços de atendimento”.

- **Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**

D3 – Quais as minhas obrigações?

Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias úteis** se ocorrer algo que leve à cessação do subsídio.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento do subsídio parental inicial é interrompido se...

O subsídio parental inicial termina definitivamente quando...

O pagamento do subsídio parental inicial é interrompido se...

- O beneficiário que estiver a gozar a licença parental inicial a suspender por ter adoecido, havendo lugar à suspensão do subsídio pelo período em estiver doente (só é interrompido se o beneficiário que estiver a gozar a licença comunicar o facto à Segurança Social e apresentar certificação médica), devendo também comunicar, previamente, à entidade empregadora.
- O beneficiário que estiver a gozar a licença for internado ou tiver havido internamento hospitalar da criança durante a licença parental inicial, havendo lugar à suspensão do subsídio parental inicial durante o período do internamento (só é interrompido se a mãe ou o pai comunicarem à segurança social e mediante apresentação de certificação do hospital) devendo também comunicar, previamente, à entidade empregadora.

O subsídio parental inicial termina definitivamente se...

- Houver fraude.
- Quem está a receber o subsídio estiver a trabalhar enquanto o recebe.
- A mãe ou o pai optar por regressar ao trabalho antes do final do período de licença a que tinha direito.
- Quem estiver a receber o subsídio morrer (o subsídio termina no dia seguinte).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015)

O art.º 117.º mantém o valor do IAS em 419,22 euros no ano de 2015.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2010 e 133/2012, de 16 de junho e 27 de junho, respetivamente

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Despacho n.º 8847/2001 2ª série, publicado no DR 2.ª Série, de 27 de abril

Exclui os meses em que há lacuna contributiva por formação profissional durante a concessão das prestações de desemprego, para efeitos de prazo de garantia e cálculo da remuneração de referência.

E2 – Glossário

Pessoas equiparadas a residentes

São considerados equiparados a residentes:

Refugiado e apátrida portador de título de proteção temporária válido.

Estrangeiro portador de título válido de autorização de residência ou de prorrogação de permanência.

Nascituro

Feto; a criança que vai nascer.

Nado-morto

Criança que nasce sem vida.

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual o beneficiário tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao subsídio parental inicial quem trabalhou e descontou durante seis meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegure um subsídio

nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países que têm acordos ou convenções com Portugal que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
	Austrália	Tunísia	

Remuneração de referência

É o valor que é usado para calcular o valor do subsídio.

Neste caso, é a média de todas as remunerações declaradas à Segurança social pela entidade empregadora nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do 2º mês anterior àquele em que começa o impedimento para o trabalho), excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Por exemplo, se entrar de licença em novembro, conta o que foi declarado pela entidade empregadora, em média, durante os meses de março a agosto.

Perguntas Frequentes

1. Caso os pais queiram, a mãe pode gozar apenas as 6 semanas de Licença Parental Inicial Exclusiva da Mãe e o pai o restante período da licença parental inicial?

R: Sim. O pai pode gozar toda a licença, exceto o período de Licença Exclusiva da Mãe (6 semanas), desde que a mãe seja trabalhadora. Mas, neste caso, não há partilha de Licença Parental Inicial, não havendo lugar ao acréscimo de 30 dias.

2. Se, na data do parto, a mãe não trabalhar mas o pai for trabalhador, quais os subsídios a que a mãe e o pai têm direito?

R: Se à data do parto a mãe não era trabalhadora nem estava abrangida por um regime de segurança social com proteção na parentalidade apenas pode ter direito ao subsídio social parental inicial se satisfizer a condição de recursos.

O pai apenas tem direito ao subsídio parental inicial exclusivo do pai de 10 dias obrigatórios mais 10 dias facultativos.

3. Como deve ser gozada a Licença Parental Inicial para que haja direito ao aumento de 30 dias à licença parental inicial de 120 ou 150 dias?

R: O pai e a mãe têm de gozar, cada um e em exclusivo, isto é, sem ser ao mesmo tempo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos, depois de a mãe ter gozado a Licença Parental Exclusiva de 6 semanas a seguir ao parto.

A Segurança Social também paga o respetivo subsídio nas situações em que a mãe goza o período inicial normal da licença (120 ou 150 dias) e o pai goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.

Nos casos em que ambos os pais estão desempregados e a receberem prestações de desemprego também pode haver lugar ao acréscimo de 30 dias, desde que cada um dos progenitores tenha, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivo, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, de subsídio parental inicial, após o período de seis semanas após o parto.

Estas situações são tratadas como se fossem trabalhadores.

4. Se o beneficiário for trabalhador independente e a situação contributiva não estiver regularizada e se entretanto a regularizar, continua a não ter direito ao subsídio?

R: A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário volta ter direito ao subsídio desde a data em que este foi suspenso, se regularizar a situação contributiva nos 3 meses seguintes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

5. Se o beneficiário pedir o subsídio parental inicial pelo período de 120 dias, pode alterar mais tarde para 150 dias?

R: Caso ainda esteja a decorrer a licença e não tenha havido oposição do empregador a esta alteração, deve informar o centro distrital do novo período de licença. Caso esteja a receber prestações de desemprego deve também informar o Centro de Emprego do novo período de duração da licença.

Por exemplo: Uma beneficiária que se encontre a receber subsídio parental inicial pelo período de 120 dias, com terminus a 15 de julho de 2012, se pretender gozar os 150 dias, não pode iniciar atividade profissional ou reiniciar as prestações de desemprego a 16 de julho e depois voltar a gozar licença parental inicial.

Terá de gozar os 30 dias restantes imediatamente, até 14 de agosto.

6. Pode ser solicitada a alteração do período de 120 para 150 dias depois de gozados os 120 dias e já se ter verificado o retorno à atividade laboral (ou reinício de atribuição de prestações de desemprego)?

R: Não. O subsídio parental inicial é atribuído consecutivamente.

7. Estou grávida. Por minha iniciativa, despedi-me da empresa onde trabalhava, não tendo por isso direito ao respetivo subsídio de desemprego. Quando nascer o meu filho tenho direito ao subsídio parental inicial?

R: Se, entre a data da cessação do contrato e o nascimento da criança, não tiver decorrido um período superior a 6 meses sem descontos, poderá haver lugar à concessão do subsídio parental inicial, desde que esteja cumprido o prazo de garantia.

Caso, não tenha prazo de garantia para acesso ao subsídio parental inicial, pode ter direito ao subsídio social parental inicial se satisfizer a condição de recursos.

8. Terminei o subsídio de desemprego e encontro-me grávida, mas não voltei a trabalhar depois de terminar o subsídio de desemprego. Quando nascer o meu filho terei direito ao subsídio parental inicial?

R: Não terá direito ao subsídio parental inicial porque não tem prazo de garantia. Apenas pode ter direito ao subsídio social parental se satisfizer a condição de recursos.

9. Estive de licença parental, tenho direito a receber prestações compensatórias dos subsídios de Natal e de férias pagas pela Segurança Social?

R: Sim, desde que a entidade empregadora não tenha pago nem esteja obrigada a pagar esses subsídios, no todo ou em parte, por ter estado de licença parental.

10. Os valores que recebo da Segurança Social a título de licença parental devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não. Presentemente, os valores recebidos a título de licença parental não são declarados para IRS.

11. Exemplos de acréscimo de 30 dias ao subsídio parental inicial (150 + 30)

O período de 30 dias de acréscimo é sempre o último da licença, quer seja gozado apenas por um dos pais ou partilhado por ambos.

42 dias	33 dias	15 dias	45 dias	15 dias	30 dias	= 180
Mãe	Mãe	Pai	Mãe	Pai	Mãe	
42 dias	53 dias	15 dias	40 dias	15 dias	15 dias	= 180
Mãe	Mãe	Pai	Mãe	Pai	Mãe	
42 dias	108 dias				30 dias	= 180
Mãe	Mãe				Pai	
42 dias	108 dias				30 dias	= 180
Mãe	Pai				Mãe	